# LEI Nº 858/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLETA SELETIVA DE LIXO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PACAJUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE)** faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica obrigada a realização da coleta seletiva nas repartições públicas no Município de Pacajus, sejam elas municipais, estaduais e federais.

**Art. 2°** As repartições públicas ficam responsáveis pela separação do lixo reciclável.

Parágrafo Único. As repartições públicas deverão separar cuidadosamente o lixo reciclável do lixo orgânico em recipientes próprios para a reciclagem.

**Art. 3°** As repartições públicas deverão informar aos funcionários sobre a coleta, a sua importância e a forma correta de descarte do lixo.

§ 1° As repartições públicas deverão distribuir panfletos explicativos da causa, informando as melhores maneiras para o descarte correto do lixo usado no ambiente de trabalho.

§ 2° Recipientes próprios para a reciclagem deverão ser colocados em lugares de fácil acesso e visualização.

§ 3° Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderá ser constituída comissão composta de dois funcionários públicos para a implantação e a supervisão da coleta seletiva.

**Art. 4°** As repartições públicas deverão incentivar os programas de reciclagem e de compra de material reciclável.

**Art. 5°** O material recolhido deverá ter como destino os programas de coleta seletiva realizados pela prefeitura municipal ou pelas associações e cooperativas composta exclusivamente por catadores de lixo.

**Art. 6°** As repartições públicas deverão promover palestras explicativas para os funcionários.

**Art. 7°** A fiscalização e aplicação das sanções cabíveis ficam a cargo do órgão federal, estadual ou municipal competente.

**Art. 8°** As despesas com a execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.



Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. Gabinete do Prefeito, Cargo Prefeito em 23/06/21 as 10:11 nº: 1384-0013-0174 e CRC 23AYM787D

**Art. 9°** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, 22 DE JUNHO DE 2021.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal Pacajus

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. Gabinete do Prefeito, Cargo Prefeito em 23/06/21 as 10:11 nº: 1384-0013-0174 e CRC 23AYM787D

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 508, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 858, DE 22 DE JUNHO DE 2021**, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLETA SELETIVA DE LIXO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PACAJUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 22 DE JUNHO DE 2021.

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS**



Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. Gabinete do Prefeito, Cargo Prefeito em 23/06/21 as 10:11 nº: 1384-0013-0174 e CRC 23AYM787D